

GÊNERO, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA: ESTUDO DE CASO DE FEMINICÍDIO TENTADO E CONSUMADO NA CIDADE DE PELOTAS EM 2025

NATHASCHA PEREIRA VIEIRA¹; CARMEN HEIN DE CAMPOS²

¹*Universidade Federal de Pelotas (UFPel)* – *nathaschaavieira@gmail.com*

²*Universidade Federal do Rio Grande (FURG)* – *charmcampoms@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Entre janeiro e março de 2025, segundo o Observatório Nosotras (2024) e a Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul (2024), foram registrados 83 feminicídios tentados e 17 consumados no estado. Porém, entre os dias 18 e 21 de abril, durante o feriado de Páscoa, ocorreram 10 feminicídios consumados no estado, correspondendo a 58,82% dos feminicídios ocorridos nos três meses anteriores. A totalidade desses feminicídios ocorreu no interior do estado, sendo um deles na cidade de Pelotas, o qual é objeto desta investigação.

Este projeto de dissertação propõe-se a investigar as circunstâncias jurídicas e sociais que contribuíram para a ocorrência dos feminicídios na cidade de Pelotas no ano de 2025, a partir do estudo de caso de um feminicídio consumado e um feminicídio tentado. Opta-se pelo recorte de dois casos específicos. Uma forma tentada e um caso consumado para compreender como essas ocorrências se deram e como constituem alertas graves que precedem a letalidade, cuja prevenção é central no enfrentamento à violência de gênero.

Além disso, o estudo buscará compreender como as políticas públicas em vigor se articulam (ou não) com a rede local de proteção, e em que medida as políticas públicas têm falhado na missão de garantir a vida e os direitos fundamentais das mulheres. O foco em Pelotas se justifica tanto pela relevância empírica dos dados quanto pela necessidade de produção de conhecimento situado, comprometido com a transformação da realidade local.

O objetivo geral é avaliar essas circunstâncias, com destaque à eficácia das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender o contexto do feminicídio no Brasil, no Estado e no Município de Pelotas; (ii) avaliar as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pelotas; (iii) analisar as circunstâncias jurídicas e sociais que contribuíram para as tentativas e ocorrências consumadas por meio de estudo de casos.

Por circunstâncias jurídicas entende-se os fenômenos ligados ao sistema de justiça, as falhas no sistema de proteção, da delegacia ao judiciário. Engloba-se também a falta de acesso aos sistemas e a ausência de políticas públicas e serviços de proteção eficazes. Já por questões sociais, entende-se todo contexto em que inserida a vítima, a falta de apoio familiar, a falta de sensibilidade nos atendimentos que podem configurar uma barreira de acesso aos serviços, e todos os demais sintomas de uma cultura patriarcal e machista, que ainda tende a culpabilizar a mulher pelas violências constantemente sofridas.

No entanto, é importante consignar que esses dois aspectos ocorrem de forma simultânea, uma vez que o crime de feminicídio sofre influências sociais e culturais e o direito é um fenômeno social. Por exemplo, a ausência de políticas

púlicas no Estado do Rio Grande do Sul configura-se como um fenômeno social e jurídico. Assim como a ausência de sensibilidade de diversos profissionais atuantes na rede de proteção, que possuem posturas machistas e misóginas, acabando por revitimizar as vítimas durante seu atendimento. Esses são apontamentos que possivelmente serão encontrados ao longo da pesquisa e aprofundados diante de sua singularidade e complexidade.

Há várias razões para as mortes de mulheres. Uma revisão integrativa de literatura realizada por Cavaler; Souza; Beiras, (2022) encontrou diversos motivos para o cometimento dos feminicídios e os elencou nas seguintes categorias: i) separação/fim do relacionamento, ii) ciúmes, iii) a culpa foi dela, a conduta da mulher (infidelidade -comprovada ou não; roupas, postagens nas redes sociais); iv) uso de álcool e outras drogas e transtornos mentais; v) saída para o mercado de trabalho; vi) estupro seguido de feminicídio e o tráfico de drogas (1 estudo); vii) a mulher é a mandante do crime (1 estudo); ix) masculinidades, violência e a defesa da honra que é transversal em todos os onze artigos pesquisados, e apesar de surgir em motivações como ciúmes, tentativa de separação por parte da companheira, sentimento de posse diante de uma mulher, e muitas outras justificativas mencionadas nos estudos pesquisados, somente um dos artigos (Mathews et al., 2015) atribui a categoria masculinidades como fator que produz violências. A defesa da honra masculina é um forte componente nos assassinatos. (Cavaler; Souza; Beiras, 2022, p.10) Essas categorias se cruzam e se influenciam mutuamente, pois em geral, a separação e os ciúmes como motivação para o feminicídio relacionam-se à tentativa de controle sobre as mulheres.

Além disso, para o objeto da pesquisa, há necessidade de se diferenciar os termos femicídio e feminicídio. Conforme Campos (2015, p. 105), o termo femicídio surgiu quando a autora Diana Russel o utilizou em um Tribunal Internacional de Crimes contra as mulheres, em Bruxelas. A autora o define como “a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza aquele crime letal”.

Para Campos (2015, p. 105), o femicídio “aparece, então, como o extremo de um padrão sistemático de violência, universal e estrutural, fundamentado no poder patriarcal das sociedades ocidentais”.

O termo feminicídio, por sua vez, foi elaborado por Marcela Lagarde, para salientar que essas mortes de mulheres, ocorrem num contexto de impunidade e convivência do estado. É, portanto, um crime de estado (Campos, 2015, p. 106).

A pesquisa fundamenta-se em referenciais feministas e autoras clássicas, como Simone de Beauvoir, Judith Butler, Helelith Saffioti, Kimberlé Crenshaw, Carla Akotirene, Patricia Hill Collins e bell hooks, além de pesquisadoras brasileiras e especialistas que discutem a violência de gênero e suas múltiplas dimensões.

2. METODOLOGIA

O presente projeto utiliza como metodologia central o estudo de caso, adequado para investigar em profundidade o feminicídio em um contexto local, possibilitando a análise das circunstâncias jurídicas e sociais envolvidas. conforme destaca Machado (2022, p. 360), “um caso é uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de um leque amplo de dados e informações”. tal abordagem permite acessar características da problemática que outras estratégias

dificilmente alcançariam”. Serão analisados dois episódios ocorridos em pelotas em 2025: um feminicídio consumado no feriado de páscoa e um feminicídio tentado. Para tanto, serão empregadas pesquisa documental e pesquisa de campo. A pesquisa documental compreenderá dados quantitativos sobre feminicídios, documentos oficiais de políticas públicas e processos judiciais. Segundo Reginato (2020, p. 194), “a pesquisa documental envolve o uso de textos e registros que se apresentam a partir de uma fonte material”.

A pesquisa de campo será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com operadores do sistema de justiça, integrantes da rede de proteção e, quando possível, familiares das vítimas, visando identificar percepções, padrões e lacunas na proteção institucional.

Como métodos feministas, adota-se a “pergunta pela mulher”, amplamente utilizada para identificar implicações de gênero em regras e práticas que aparentam neutralidade. Para Bartlett (2021, p. 8), “formular a pergunta pela mulher revela as maneiras pelas quais as escolhas políticas e os arranjos institucionais contribuem para a subordinação das mulheres”.

Além disso, será aplicada uma análise temporal dos 30 a 60 dias anteriores aos crimes, para investigar fatores antecedentes, sinais de risco e respostas institucionais. O estudo também será orientado pelo modelo ecológico integrado (Heise, 1998; Vives Cases, 2011), que compreende quatro níveis: (i) histórico-pessoal; (ii) microssistema; (iii) exossistema; e (iv) macrossistema. essa estrutura permitirá compreender a interação entre fatores individuais, sociais e institucionais, revelando vulnerabilidades e omissões no enfrentamento da violência de gênero.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise preliminar do inquérito sobre o feminicídio tentado em abril de 2025, em Pelotas/RS, indica motivações ligadas ao controle e ciúmes, além de falhas na rede de proteção. A vítima, de 32 anos, era casada com o agressor desde os 17 e tinha duas filhas. Apesar do histórico de violência, havia apenas um registro formal (2021) e um acionamento do Conselho Tutelar em 2025, sem encaminhamentos conhecidos. Nos dias anteriores ao crime, a violência escalou, culminando em seis disparos contra a vítima no local de trabalho. Esses achados iniciais reforçam a necessidade de analisar a escalada da violência e a omissão institucional, à luz do Modelo ecológico integrado (HEISE, 1998) e das técnicas feministas, como a pergunta pela mulher (BARTLETT, 2021).

4. CONCLUSÕES

A inovação do estudo reside na análise integrada de casos concretos de feminicídio tentado e consumado, articulando abordagem feminista e o Modelo ecológico integrado para identificar falhas institucionais e vulnerabilidades. Essa perspectiva possibilita propor estratégias preventivas mais eficazes, baseadas em evidências e sensíveis às questões de gênero.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. Methods, originalmente publicado en: Review, Vol. Feminist Legal Harvard Law 103, No. 4, febrero de 1990. Traducción de Diego Aranda.

BENTOS, Berenice. O país do transfeminicídio. CLAM www.clam.org.br Acesso em 10 de mai.de 2025. s/d.

CAMPOS, Carmen Hein. **Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista**. Revista Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103–115, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>. Acesso em: 24 maio 2025.

CAVALER, Camila Maffioletti; SOUZA, Daniel Cerdeira de; BEIRAS, Adriano. Motivações para o crime de feminicídio: Revisão integrativa da literatura. **Quaderns de Psicologia**, 2022, Vol. 24, Nro. 2, e1735. <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1735>

HEISE, Lory L. *Violence against women: An integrated, ecological framework*. Violence against Women, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. “Legitima defesa da honra”: Illegítima impunidade de assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: Mariza Corrêa & Érica Renata de Souza (Orgs.) **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre os crimes de honra**. Campinas: Pagu - Núcleos de Estudos de Gênero, 2006, p. 65-135.

RAMOS, Margarita Danielle (2012). Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, 20(1), 53-73. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100004>

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.) **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 189-224.

SSP. **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul**. <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 24 de mai.de 2025.

SILVA, Paula Franciele. **Transfeminicídio**: entre o asfalto e o caixão. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UniRitter, 2021.

VENTURI, Gustavo. Masculinidades e violência de gênero: machismo e monogamia em cena. In: Eva Alterman Blay (Org.) **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 149-173.

VIVES CASES, Carmen. *Un modelo ecológico integrado para comprender la violencia contra las mujeres*. Feminismo/s, n. 18, p. 291-299, 2011.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS. **Observatório Nosotras analisa dados sobre violência contra a mulher**. Pelotas: UCPel, 2024. Disponível em: <https://ucpel.edu.br/noticias/observatorio-nosotras-analisa-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 24 maio 2025.